

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.697 DE 2009

“Incluir o parágrafo único e os incisos I e II, no art. 6º do Projeto de Lei nº 6.697 de 2009, que altera disposições da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006.

EMENDA

Incluir o parágrafo único e os incisos I e II, no art. 6º do Projeto de Lei nº 6.697 de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

Parágrafo único. A diferença entre o valor fixado pelo *caput* deste artigo e o decorrente dos respectivos anexos da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, será implementada na seguinte razão:

I – 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2011; e

II – integralmente, a partir de 1º de janeiro de 2012.”(NR)

JUSTIFICATIVA

O aumento na remuneração dos servidores tem como objetivo primordial a recomposição salarial de forma a aproximar os valores devidos pelo labor do trabalhador do Ministério Público da União àqueles pagos às demais carreiras do serviço público federal, de atribuições assemelhadas.

Importante lembrar que o crescimento da demanda por prestação jurisdicional na Justiça Federal, vem impondo ao Ministério Público igual ritmo de ampliação e interiorização de suas unidades, o que gera a urgente necessidade de atrair servidores qualificados, que se sintam valorizados e comprometidos com o trabalho e, pois, aptos a bem auxiliar o Ministério Público na realização de sua função institucional.

O referido parcelamento da recomposição remuneratória consta da proposta orçamentária a ser encaminhada ao Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União, nos termos do art. 30, alínea b, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e tem por objetivo reduzir o impacto nas finanças públicas.

Sala das Comissões, de 2010.

DEPUTADO CHARLES LUCENA